



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5132, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 03.03.2021, que manteve a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 06.03.2021 até 19.03.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE “VERMELHA” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo.

I - Funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento permitido até as 18:00 (dezoito horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III - Funcionamento dos Templos Religiosos considerados essenciais com as seguintes normas abaixo:

a) Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;

b) Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local ;

c) Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;

d) Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;

e) Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- f) Todas as pessoas devem estar sentadas;
- g) Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;
- h) Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;
- i) Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade;
- j) Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos.

IV - Fica autorizado o COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL a funcionar no sistema drive thru e de entrega delivery, proibido o consumo no local.

V – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento, sem atendimento ao público.

VI – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola e Lojas de Auto Peças poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público.

VII – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

Art. 3º - Fica proibido no período referente ao artigo 1º deste Decreto o funcionamento de atividades como: Academias de Ginásticas, Salões de Beleza e Cabeleireiros.

Art. 4º - Bancos, Lotéricas, Postos de Atendimentos Bancários e Agência dos Correios seguirão protocolos próprios de funcionamento.

Art. 5º - No período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 20h00min às 05h00min, no período .

Art. 6º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas como essenciais nos termos deste Decreto, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 1º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 7º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 8º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5123, de 22 de fevereiro de 2021, Decreto nº 5127, de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 5130, de 02 de março de 2021.

Vista Alegre do Alto, de 05 de março de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe Sobre o Horários das Sessões Durante o Período de Restrição de Circulação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 03.03.2021, que classificou todo o Estado de São Paulo na FASE 1 “VERMELHA”, com restrição de circulação das 20h00 às 5h00 à partir de 06.03.2021;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto perdurar a restrição de circulação no Estado de São Paulo no horário compreendido entre 20h00 às 5h00, as sessões da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto / SP, terão início às 18h30.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 05 de março de 2021. GILMAR APARECIDO CECATO - Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra. ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA - Secretária da Câmara

PORTARIA Nº 6, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede afastamento à servidora municipal.

GILMAR APARECIDO CECATO, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido junto ao Setor de Atividades de Pessoal da Câmara Municipal, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 815, de 02 de abril de 1992, à Servidora Municipal ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA, R.G. 26.454.762-7, ocupante do cargo de Secretária, lotada na Câmara Municipal, afastamento para casamento no período de 22 a 29 de março de 2021, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 05 de março de 2021. GILMAR APARECIDO CECATO - Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra. ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA - Secretária da Câmara